



DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS

CONTRATO CLC 163/2025

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, na qualidade de contratante, e Lisiane Tuon Generoso, na qualidade de contratada, para a realização de palestra, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2960, e-mail escoladolegislativo@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo Senhor Diego Vieira de Souza, Diretor-Geral em exercício, e pelo Senhor Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo.

CONTRATADA: Lisiane Tuon Generoso, inscrita no CPF sob o nº 718.729.659-20, cujos dados cadastrais constam da documentação presente no Processo nº 25.0.000016448-0.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da palestrante Lisiane Tuon Generoso, para proferir a palestra *A Integralidade do Cuidado à Pessoa com Deficiência*, durante o *Seminário de Educação Inclusiva – “Inclusão Escolar: Intervenções Compartilhadas entre Famílias, Profissionais e Gestores”*, previsto para ser realizado de forma presencial, no município de Braço do Norte, nos dias 10 e 11 de setembro de 2025.

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Inexigibilidade de Licitação nº 181/2025 (1914238); e

1.2.2. O Projeto elaborado pela Escola do Legislativo (1883132).

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021 e nos Atos da Mesa nºs 149/2020, 195/2020, 257/2024 e 487/2017 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR, REAJUSTAMENTO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$1.009,61 (mil e nove reais e sessenta e um centavos).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, com exceção de eventuais despesas de passagens e hospedagens, conforme previsto no Ato da Mesa nº 487/2017 e suas alterações.

4.3. O preço é fixo e irreajustável, em conformidade com a Tabela de Honorários constante do Anexo Único do Ato da Mesa nº 487/2017 e suas alterações.

4.4. O pagamento poderá sofrer glosa, caso o contratado, por sua culpa, não cumprir a carga horária contratada.

4.5. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pelo contratado, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite da Nota Fiscal.

4.5.1. A conta corrente indicada deverá ser de titularidade do contratado.

4.6. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do contratante, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

4.7. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela Alesc (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

4.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos

documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

4.9. A contratante deduzirá do valor da Nota Fiscal de Serviço o valor referente ao Imposto de Renda e o ISS em conformidade com a alíquota vigente, adequando-se, contudo, ao que for determinado pela legislação.

4.10. As despesas do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001155 - Modernização e manutenção da Escola do Legislativo; e Natureza da Despesa 33.90.36.13 - conferências, exposições, palestras, cursos e seminários.

CLÁUSULA QUINTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente contrato será executado na data e no local indicados no subitem 1.1 deste instrumento.

5.2. A palestra terá duração de 1 (uma) hora-aula, com horário de início previsto de acordo com a programação constante do Projeto, a qual poderá sofrer alterações.

5.3. Eventuais alterações do município, local e/ou data de realização do evento deverá ser formalizada mediante termo de apostilamento ao contrato. Caberá à gestão contratual a responsabilidade de comunicar previamente o contratado, bem como de solicitar sua manifestação e respectivo aceite.

5.4. É vedada a transferência dos direitos e obrigações impostas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Cumprir o que lhe cabe do proposto no Projeto elaborado pela Escola do Legislativo citado no item 1.2.2. deste contrato.

6.2. Responsabilizar-se pela efetivação do objeto do contrato, notadamente quanto ao cumprimento do horário para o início da palestra.

6.3. Dar início aos serviços objeto deste contrato de acordo com os prazos, as condições de execução e os demais requisitos previstos neste contrato.

6.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, durante o período de vigência do contrato.

6.5. Não incluir ou retirar participante sem autorização da Alesc.

6.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.

6.7. Cumprir todas as demais obrigações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 7.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 7.5. Recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações constantes deste Contrato.
- 7.6. Disponibilizar o espaço para a realização da palestra.
- 7.7. Providenciar as inscrições, a recepção e o credenciamento dos participantes.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de servidores designados, cujas competências são aquelas previstas no Ato da Mesa nº 317/2020.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas

descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando o contratado não mantiver todas as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

9.2.4.2. de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso que cause prejuízo ao evento;

9.2.4.3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, ou atraso que inviabilize a continuidade do evento, sem prejuízo da obrigação do contratado de ressarcir eventuais despesas realizadas pela contratante, como passagens, hospedagem etc.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DEZ

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

10.1. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. As partes seguirão as instruções relacionadas ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possam causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

10.3. O contratado autoriza a contratante a captar, registrar e utilizar sua imagem, por meio de fotografias e/ou vídeos. Autoriza, ainda, sua reprodução, edição, adaptação e publicação em materiais impressos, eletrônicos, digitais e em todos os meios de divulgação disponíveis, incluindo, mas não se limitando, redes sociais, *web sites*, catálogos, apresentações, publicidades e outros meios de comunicação.

10.4. O contratado também autoriza o uso de depoimentos por ele concedidos à contratante, relacionados com sua experiência, concordando que poderão ser utilizados, reproduzidos e divulgados nos mesmos meios mencionados no item anterior, bem como em campanhas publicitárias, materiais promocionais e institucionais.

CLÁUSULA ONZE

DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

11.2. O contratado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que

seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

11.3. O contratado, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

11.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do contratado, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

11.5. O contratado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

11.6. O contratado compromete-se a notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DOZE

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DA RESPONSABILIDADE PELA OPINIÃO

12.1. O contratado declara que não possui nenhum vínculo funcional com a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, estando apto para prestar serviços por meio da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira.

12.2. O contratado reconhece e concorda que todas as opiniões expressas durante o evento são de sua exclusiva responsabilidade, sendo que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina não será responsável por qualquer opinião ou fala do contratado.

12.3. O contratado concorda em isentar a contratante de qualquer responsabilidade decorrente de reclamações, ações judiciais, danos, custos ou despesas relacionadas às opiniões expressas durante o evento.

CLÁUSULA TREZE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis/SC, assinado e datado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (Alesc)

Diego Vieira de Souza
Diretor-Geral em Exercício

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor da Escola do Legislativo

CONTRATADA:

Lisiane Tuon Generoso

Lisiane Tuon Generoso
Palestrante



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VIEIRA DE SOUZA, Diretor-Geral e.e.**, em 08/09/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor da Escola do Legislativo**, em 08/09/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LISIANE TUON GENEROSO, Usuário Externo**, em 09/09/2025, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1914260** e o código CRC **E0C94D27**.